



**Ata da 168<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 11 de setembro de 2001.**

Realizou-se, no dia 11 de setembro de 2001, a 168<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Compareceram os seguintes conselheiros: Deputado Ricardo Tripoli, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consem, Hiroyuki Hino, Gisela Yuka Shimizu, Álvaro Campos de Oliveira, Lady Virgínia Traldi de Menezes, Sérgio Pascoal Pereira, Roselice Duarte de Medeiros, José Antônio Nunes, Luís Sérgio Osório Valentim, José Luiz Fontes, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Sílvia Morawski, José Carlos Isnard Ribeiro, Jeffer Castelo Branco, Romildo Campelo, Antônio Augusto Fonseca, Edíssia Magliocca Gonçalves, Sérgio Gabriel Seixas, Valdemir Martins da Luz, Maria Inez Pagani, José Guilherme F. Figueiredo da Cruz, Mauro Dedemo Orlandini, Antonio Carlos Gonçalves, José Ricardo de Carvalho, Mirthes Yara de F. Vieira, Gilberto Alves da Silva, Armando Shalders Neto, Maria da Glória Granzier Lima, Marcelo Antonio Nogueira Prado, Márcio Cammarosano, Paulo Roberto David de Araújo, José Carlos Meloni Sícoli, Helena Ribeiro, Anícia Aparecida Baptistello Pio e Osmar Silveira Franco. Constava da pauta: Expediente Preliminar: 1. aprovação da Ata da 167<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária; 2. comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. apreciação da proposta de alteração da Lei 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção de mananciais, cursos, reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo; 3. apreciação do relatório da Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o “Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso-PEIC” elaborado pelo Instituto Florestal. Depois de ter declarado abertos os trabalhos, o Secretário Executivo submeteu à aprovação a Ata da 167<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário, que foi aprovada.

**A conselheira Mirthes Yara Vieira solicitou que as informações contidas às folhas 2, linhas 8 e 23 da Ata da 167<sup>a</sup> RO, que acabara de ser aprovada, quais sejam, “a conselheira Mirthes Yara de F. Vieira pediu aos representantes da Cetesb, CREA, Ministério Público, Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais e das Secretarias de Economia e Planejamento, da Agricultura e Abastecimento, de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Saúde, da Habitação, da Justiça e Defesa da Cidadania e do Desenvolvimento Econômico que voltasse sua atenção para um crime ambiental que estava sendo consumado no Município de Avaré, sobre o qual possuía em mãos comprovação fotográfica, documental e por meio de depoimentos e que dizia respeito à construção, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano-CDHU, de 600 casas na porção de uma área a jusante de um córrego e que havia sido desapropriada pelo Poder Municipal, em 1935, justamente por se tratar de área de proteção de manancial, configurando-se, assim, uma verdadeira ameaça ao abastecimento público do Município, motivo por que registrara queixa na Polícia Florestal, que fez um boletim de ocorrência e o encaminhou aos proprietários das casas, como também enviou ao Ministério Público o laudo que havia feito com base na perícia realizada; que o representante do Ministério Público no Município de Avaré parou todo o processo, mandou de volta à delegacia os documentos elaborados pela polícia para que esta enviasse uma carta precatória ao engenheiro responsável pela CDHU no Município, embora este profissional não mais aí residisse; que, por todas essas razões, formulava as seguintes solicitações: em primeiro lugar, que os órgãos ambientais fornecessem esclarecimentos sobre quais medidas se faziam necessárias para recuperação desse córrego; em segundo lugar, que este Conselho apreciasse, em uma reunião plenária, em face da complacência e muitas vezes da omissão dos órgãos responsáveis, a política que vinha sendo implementada pelo Estado para as áreas de preservação; e, em terceiro lugar, que os representantes dos órgãos supra-referidos oferecessem informações sobre a capacitação**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

*profissional de seus representantes nos Municípios”, fossem substituídas pelas que se seguem: “que esta era a primeira vez que fazia alguma manifestação no Consema e, em primeiro lugar, cumprimentava o Secretário do Meio Ambiente, o Secretário Executivo do Consema e todas autoridades; que, em segundo lugar, pedia a atenção dos representantes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais e da Cetesb, ambos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e também dos representantes das Secretarias de Economia e Planejamento, da Agricultura e Abastecimento, dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Saúde, da Habitação, da Justiça e Defesa da Cidadania, de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e do Ministério Público, para o relato que passava a fazer; que estava ocorrendo no Município de Avaré um grave crime ambiental relacionado com o abastecimento público dessa cidade e que a área onde estava acontecendo esse crime, sem medida nenhuma de nenhum órgão, fora desapropriada em 1935 pelo então Prefeito, com a finalidade de transformá-la em área de proteção para o manancial de abastecimento que ali nascia; que foram desapropriadas, para esta finalidade, três ou quatro propriedades, e que possuía toda documentação que testemunhava esses fatos; que parte dessa área fora doada, em 1997, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano-CDHU, para construção de casas; que os membros da Adema, uma associação de meio ambiente, entraram com pedido para todos os órgãos, inclusive para o Secretaria do Meio Ambiente da época, que era o Deputado Fábio Feldman, que não ofereceu nenhuma resposta sobre a análise ou não dessas residências pelo Grapohab; que tomaria alguma providência, o que não aconteceu, apesar de estas construções terem sido analisadas por todos os órgãos responsáveis pelo recurso natural que era a água, tendo sido construídas essas seiscentas casas nessa área; que possuía fotos que comprovavam como era feito o abastecimento e como estava sendo feito atualmente, como também da bacia de captação; que apenas queria colocar em dúvida a capacitação dos agentes de todos esses órgãos, dos agentes, não dos órgãos, que eram sérios, que queria saber da capacitação desses agentes porque estava no Conselho Estadual do Meio Ambiente e tinha o dever de protegê-lo de todas as formas e o abastecimento público de uma cidade não devia colocar as pessoas quietinhas, atrás de uma cadeira não, mas, sim, tinha que falar, denunciar; que o cúmulo de tudo isso era que foi feito um boletim de ocorrência em março, a Polícia Florestal, a Adema e os proprietários a jusante desse córrego, que utilizavam esse córrego; que foi afetado o pesqueiro, o rapaz perdeu tudo, fez financiamento pelo BNDS e não estava conseguindo pagar; que o cúmulo – e queria que isso fosse registrado em ata – era que a Polícia fez o laudo, fez a perícia, deixou totalmente acertado; que o representante do Ministério Público de Avaré, que deveria ser um curador de meio ambiente, simplesmente parou o processo todo, com todas as oitivas apresentadas não só pela Adema mas por outros órgãos, simplesmente parou o processo, mandou-o de volta para a delegacia para ela mandar uma carta precatória para o engenheiro responsável pela obra da CDHU e do Cadeião; que ele não estava em Avaré, não queria saber de Avaré, foi embora para a cidade dele, e a delegacia mandou uma carta precatória para ele poder apresentar ao Promotor de Meio Ambiente, e até agora estava parado; que queria saber como conselheira como fazer para melhorar esse ribeirão para se recuperar o que ainda restava dele; que era uma primeira e única proposta a seguinte: avaliar efetivamente a política de Estado na área de preservação e melhoria do meio ambiente, porque no papel estava ótima, mas fora disso era se lamentar que em todas as cidades do Estado, córregos, rios, minas, tudo estava secando e sendo aterrado com a complacência e, às vezes, com a ação dos órgãos dando seu aval, ou com a omissão do órgão, que sabia do crime e não abria uma única ação civil ou criminal, com toda a documentação”.* Passou-se às comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva, tendo o Secretário Executivo informado: 1. que se realizariam duas Audiências Públicas na cidade de Divinolândia, nos dias 25 e 26 de setembro, às 19 horas, no Salão Paroquial da Igreja Matriz, na Praça Dr. Alcindo Cardoso Ribeiro de Paiva, Centro, a primeira, sobre o empreendimento “Extração de Bauxita”, de responsabilidade da Companhia



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Brasileira de Alumínio, e a segunda, sobre o empreendimento “Lavra de Bauxita”, de responsabilidade da Companhia Geral de Minas; 2. que se realizaria no dia 15 de outubro próximo, no Salão Vermelho do Paço Municipal da Prefeitura, localizada na Avenida Anchieta, 200, na cidade de Campinas, uma Audiência Pública sobre o “Empreendimento Habitacional Parque Prado”, de responsabilidade de Cristais Prado Ltda.; 3. que seria realizada no dia 24 de setembro próximo, no Centro Comunitário Municipal, na Rua José Cypriano de Freitas, 152, Centro, Ibiúna, uma Reunião Técnica Informativa sobre a implantação do empreendimento “Aterro Sanitário Municipal”, de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna; 4. que a representante suplente da OAB no Consema, Daniela Campos Libório Di Sarno, havia sido substituída por Karina Gaspar Uzzo, a quem dava as boas-vindas; 5. que o conselheiro Arlindo Phillipi havia enviado à Secretaria Executiva do Consema um prospecto com informações sobre cursos de especialização e de pós-graduação em matéria ambiental oferecidos pela USP, o qual se encontrava à disposição de todos; que os representantes titular e suplente da Universidade Estadual Paulista, Maria Inez Pagani e João Antonio Galbiatti, informaram estarem impossibilitados de comparecer a essa reunião. Passou-se ao terceiro item do Expediente Preliminar, qual seja, aos assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. O conselheiro Sérgio Pascoal Pereira solicitou fosse desconsiderada a informação contida na convocatória para esta reunião sobre o Memo CPRN/DAIA 869/01, ou seja, de que se encontrava em processo de análise o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “Parque Aquático e Temático”, de responsabilidade da Embraparque – Empresa Brasileira de Parques S/C Ltda., dada a retirada desse documento que seria substituído por outro pela empresa. O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de solicitar à Cetesb esclarecimentos urgentes sobre a procedência ou não da notícia veiculada sobre a remoção dos resíduos industriais da Rhodia na Baixada Santista para a cidade de Taboão da Serra onde seriam incinerados, uma vez que tal solução, a seu ver, não era adequada para esse tipo de poluição, pois, ao se levar para a região oeste esses resíduos contaminados por hexaclorobenzeno e pelo pó da china, se socializaria essa contaminação, reiterou o convite anteriormente feito aos conselheiros para participarem do seminário sobre poluição industrial e contaminação humana no Brasil, que ocorreria nos dias 13 e 14 próximos, no Instituto Biológico de São Paulo, oportunidade em que se discutiriam os recentes casos de poluição no território nacional, entre outros, aqueles provocados pela Shell, em Paulínia, e pela Rhodia, em Cubatão, como também seriam apresentados os mecanismos institucionais à disposição da sociedade para prevenir e controlar a poluição. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira teceu as seguintes considerações: 1. que havia sido realizada uma reunião do Comitê de Gestão do Parque Estadual de Serra do Mar quando foi apresentada, para ser aprovada, a quarta versão de uma minuta dos termos de uma parceria a ser firmada entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Prefeitura do Município de Ubatuba, sem que esse documento tivesse sido analisado pelos participantes do comitê, pois, segundo o diretor do parque, além de sua função lhe conferir autonomia para aceitar ou não as decisões desse fórum, este não tinha competência para deliberar sobre questões como essa, o que o levava a perguntar ao Plenário do Consema sobre a possibilidade de se trazer para este Colegiado, para serem por ele discutidos, assuntos relevantes como este, na medida em que previa o estabelecimento de parceria com o objetivo de serem feitas análises que orientassem a execução de melhorias no bairro Praia de Camburi, o qual fazia parte desse parque estadual e não contava com nenhuma infra-estrutura, como instalação de água e luz, além de essas melhorias implicarem uma permissão de uso, da qual os membros do comitê não tomaram conhecimento, já concedida pela Prefeitura ao Projeto Tamar, necessária ao processo de industrialização de pescado, porque, embora não fosse contrário a esse projeto, entendia que o processo de industrialização deveria fazer parte de um projeto global a ser apreciado pelo comitê, cuja criação visava justamente esta finalidade; 2. que, embora tivesse denunciado neste fórum, por diversas vezes, o significativo crescimento da poluição do lençol freático das praias de Ubatuba, nenhuma autoridade até agora havia tomado qualquer providência,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

omissão esta que mais uma vez denunciava; 3. que solicitava fossem as pendências de pauta trazidas ao Plenário, para que fossem analisadas conjuntamente, afim de se elegerem as prioritárias a serem apreciadas pelo Plenário, encaminhando-se as demais às Comissões Especiais, pois, por exemplo, aquela que formulara há algum tempo sugerindo que se tornasse obrigatória a reciclagem de um percentual dos resíduos enviados aos aterros, até agora não fora apreciada; 5. e, por último, que as decisões já tomadas pela Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Conselho fossem também trazidas ao Plenário, pois elas muito contribuiriam para tornar o seu funcionamento mais ágil. O conselheiro José Carlos Isnard Ribeiro fez as seguintes observações: 1. que sentia um certo desconforto com o fato de despender, juntamente com alguns poucos conselheiros, certo esforço para se deslocar até a SMA com a finalidade de participar das reuniões das Comissões Especiais e estas não poderem ser realizadas por falta de quórum, como havia acontecido, mais uma vez, no dia anterior, razão por que pedia àqueles conselheiros que não estivessem interessados em delas participarem que solicitasse sua saída, pois as tarefas incumbidas às comissões não poderiam ser executadas se persistisse este problema; 2. que declarava seu profundo pesar com o assassinato do Prefeito do Município de Campinas, Antônio Costa Santos, que, antes de ser eleito, fora um grande ambientalista, estudioso do patrimônio cultural desse Município, tendo realizado o levantamento do “Caminho dos Tropeiros”, e sido também professor da PUC-Campinas por mais de vinte e cinco (25) anos; 3. que solicitava inversão da pauta desta reunião, de modo que o Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, constante da Ordem do Dia, fosse apreciado em primeiro lugar. O conselheiro Márcio Cammarosano, depois de reforçar o convite que o conselheiro Carlos Bocuhy fizera aos membros do Consem a para participarem do seminário sobre poluição industrial e contaminação humana que iria ocorrer no período de 11 a 14 de novembro, teceu os seguintes comentários: que, informado por uma assistente da Comissão de Meio Ambiente da OAB, havia acompanhado, no mês passado, uma apreensão feita no Município de São Paulo, pela Polícia Militar, de dezenas, talvez centenas, de animais silvestres, precisamente aves raras de espécies ameaçadas de extinção, com base na denúncia da entidade ambientalista SOS Fauna, em cujo contexto ocorreu, inclusive, a prisão, em flagrante delito, daqueles que comercializavam os animais, encontrando-se esses animais presos, com exceção dos que já estavam mortos, e sendo maltratados num sobrado de três andares improvisado em gaiola; a desarticulação existente entre os órgãos que deveriam dar suporte à destinação de tais animais fora o aspecto que mais chamara sua atenção, desarticulação esta, de tal magnitude, que levou o presidente da SOS Fauna, Marcelo Pavenco Rocha, a declarar não ter sido possível contar com a colaboração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pois uma funcionária desse órgão lhe informara que ele só poderia atuar se acionado pelo Ibama; que oferecia essas informações para que se procurasse divulgar a infraestrutura de que os órgãos ambientais dispunham para contornar situações como essa, evitando-se o risco de os animais serem soltos de modo improvisado. O Presidente do Consem a, Deputado Ricardo Tripoli, depois de declarar que considerava extremamente interessante as considerações que o conselheiro Márcio Cammarosano havia feito, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que a Polícia Florestal, embora não fosse administrativamente agregada à SMA, se reportava a este órgão no que se referia ao cumprimento de suas atribuições, e que, quando comunicada sobre este tipo de ocorrência, autuava e comunicava o fato ao Ibama, mas que, brevemente este problema seria resolvido com a construção do Centro de Triagem de Animais Silvestres no Horto Florestal, com recursos oriundos da compensação dos passivos ambientais gerados pela implantação e operação de alguns empreendimentos e cuja conclusão estava prevista para o mês de fevereiro de 2002, ficando a coordenação a cargo da Professora Ângela Branco, autoridade em animais silvestres; e que, como nos próximos dias a Polícia Florestal realizaria uma “blitz”, iria sugerir que ela se articulasse previamente com o Ibama, com vistas a definir o local para onde seriam encaminhados os animais que, eventualmente, viéssem a ser apreendidos. Depois de declarar que os pedidos de informação formulados pelos conselheiros iriam ser encaminhados aos órgãos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

competentes e que o conselheiro José Carlos Isnard Ribeiro havia retirado seu pedido de inversão de pauta, o Secretário Executivo informou que se passaria ao primeiro item da Ordem do Dia, ou seja, à apreciação da proposta de alteração da Lei 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção de mananciais, cursos, reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo. Inicialmente, o conselheiro e chefe da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, José Antônio Nunes, ofereceu, entre outros, os seguintes esclarecimentos: que iria fazer uma apresentação dos conceitos e parâmetros que fundamentavam essa proposta de alteração da Lei Estadual nº 1172, que eram os mesmos que embasavam os princípios estabelecidos por ela e pela Lei nº 898/1975, quais sejam, aqueles que definiam os limites e os parâmetros de uso e ocupação do solo na área de proteção de mananciais da RMSP; que as principais sub-bacias estabelecidas pela legislação eram Guarapiranga, Billings, Alto Tietê-Cabeceiras e o Sistema Cantareira; que o Sistema Alto Juquiá possuía uma proposta de reversão para a sub-bacia de Guarapiranga e o Sistema Jaguari, outra proposta de reversão para a sub-bacia da Cantareira; que, no trecho do Oceano Atlântico que aparecia na transparência, a natureza, por meio da insolação, bombeava vapor d’água para uma altura de 780 metros, que, encontrando o maciço da Serra do Mar com a sua vegetação exuberante, dava lugar ao efeito de condensação e à consequente alimentação do lençol freático e manutenção dos mananciais, e que a proposta que se iria apreciar se calcava na necessidade de se manterem essas condições naturais; que os dados relativos à RMSP demonstravam que sua população girava em torno de 17 milhões de habitantes e que a população que ocupava a área dos mananciais, que era 53% daquela ocupada pela RMSP, oscilava em torno de 1,6 milhão de habitantes; que na área da sub-bacia de Guarapiranga moravam aproximadamente 548 mil pessoas, na da Billings, 711 mil, na do Sistema Alto Tietê, 235 mil, no Sistema Cantareira, 104 mil, perfazendo um total de 1 milhão e 598 mil habitantes; que o conceito de proteção dos mananciais baseado na densidade populacional constituía a base conceitual dessa proposta de modificação da Lei Estadual nº 1172; que a área da sub-bacia de Guarapiranga compreendia 774 km<sup>2</sup>, a da Billings, 583 km<sup>2</sup>, a do Sistema Alto Tietê, 1332 km<sup>2</sup>, e a do Sistema Cantareira, 742 km<sup>2</sup>, e que a densidade populacional era, respectivamente, de 7,1, 12,2, 1,76 e 1,4 hab/ha; que com base nesses dados se concluía que os índices populacionais estabelecidos pela Lei Estadual nº 1.172 ainda não haviam sido atingidos, o que também não se pretendia que ocorresse; que algumas das manchas urbanas constatadas existiam antes da promulgação dessa lei e outras progressivamente se ampliaram, e que a área da Represa Billings em que ocorria essa ampliação era justamente aquela localizada nos Municípios de São Paulo, Santo André, Diadema e São Bernardo, embora as cabeceiras dessa sub-bacia se encontrassem preservadas; que, desde a promulgação dessa lei, ocorreu um processo de indução de construções irregulares, facilitado pela ausência do Poder Público e, inclusive, por indução do próprio Poder Público; que, obviamente, a partir do momento em que o Governo do Estado assumiu total responsabilidade pelo fornecimento de água para a população da RMSP, precisamente em 1995, a lei começou a ser aplicada efetivamente, tendo lugar uma série de ações judiciais promovidas pelo Ministério Público, cuja principal decorrência foi a execução de uma série de demolições envolvendo, aproximadamente, uma população de aproximadamente 110 mil pessoas, com alguns casos emblemáticos, entre outros, a demolição de 7.500 unidades residenciais no Loteamento Cantinho do Céu, na área da Billings, e 2.800 unidades no Sítio Arizona localizado na sub-bacia de Guarapiranga; que, nessas áreas, foram encontradas não só unidades habitacionais irregulares, mas também empreendimentos institucionais pertencentes ao Poder Público, como, por exemplo, a Faculdade Albert Einstein, diversas escolas estaduais e municipais, hospitais, delegacias de polícia, instalações do Corpo de Bombeiros, empreendimentos comerciais, como os Supermercados Extra e Barateiro, lojas de material de construção, garagens de ônibus e indústrias; que, como se poderia constatar através das imagens apresentadas, na margem esquerda do Reservatório da Guarapiranga fora construído um conjunto residencial, com quatro torres que somavam duzentos apartamentos, em total desrespeito à legislação, o que significava que as



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

edificações irregulares não só se destinavam à população de baixa renda, mas também à classe média alta; que se propunha, com a alteração do Artigo 53, a conservação de situações favoráveis para a produção e a manutenção da qualidade da água, a qual precisava ser preservada, com a vinculação, através de averbação, dessas edificações a áreas verdes de cuja conservação seu proprietário se tornaria responsável, o que não significava que se estivesse concedendo anistia, mas, sim, buscando-se atender aos parâmetros estabelecidos pela legislação; que, para toda a população metropolitana, que dependia dessa água, essa alteração significaria a recuperação da vegetação e da mata ciliar e, consequentemente, a manutenção das condições necessárias para a produção das águas e a manutenção da sua qualidade, além de oferecer uma solução social para os moradores, os quais, atualmente, tinham plena consciência de sua responsabilidade, ou seja, da contrapartida implicada no fato de residir em área de proteção de mananciais; que a conservação dessas condições dependia de uma ação conjunta do Poder Público, das organizações não-governamentais e das associações dos moradores dessas áreas, com vistas a harmonizar a manutenção dessas condições com a ocupação; e que existiam mecanismos adequados para se atender, inclusive, às comunidades de baixa renda que viviam em área de proteção dos mananciais. Passou-se à etapa de discussão. O conselheiro José Mauro Orlandini solicitou que se concedesse a palavra aos prefeitos e outras lideranças interessadas na questão. O Secretário Executivo esclareceu que o direito de uso da palavra nas reuniões do Consem, exceção feita àquelas situações em que tal uso era por deliberação do Conselho concedido a outras pessoas envolvidas, era privativo dos conselheiros, mas que, em outras ocasiões, no passado, o Plenário já permitira que interessados em algum assunto em discussão se manifestasse. Por isso, perguntava ao Plenário, se alguém seria contrário ao pedido do conselheiro Orlandini. Decidiu-se, então, por consenso que a palavra seria concedida a 4 lideranças da região, que falariam depois que os conselheiros se tivessem manifestado. Depois de o conselheiro José Ricardo de Carvalho questionar o tipo de tratamento que seria dispensado aos empreendimentos irregulares, o conselheiro Carlos Bocuhy teceu as seguintes considerações: que tinha ouvido com atenção a explanação que acabara de ser feita pelo coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, o conselheiro Antônio Nunes que, durante muito tempo, esteve à frente do Departamento de Uso do Solo Metropolitano e tentou conter a ocupação das áreas de mananciais com os parcos recursos que a SMA possuía, embora à época fosse mais bem-equipada, na medida em que contava com um número maior de fiscais e com o empenho de programas, como o SOS Mananciais, que tinha como um dos objetivos a contenção da ocupação desordenada; que constatara, nessa explanação, que as justificativas apresentadas foram as mesmas apresentadas pelo Professor Rodolfo Costa e Silva, que possuía uma visão sistêmica do mecanismo de produção de água para a metrópole, durante a discussão do Plano de Desenvolvimento Integrado Metropolitano, visão esta que fundamentou a elaboração da primeira legislação de proteção dos mananciais, a qual deveria ser revista, pois, de 1971 para cá, muitas coisas haviam acontecido, como, por exemplo, um processo de ocupação desordenada das áreas de produção de água por loteamentos clandestinos, que, a cada dia, vinha-se intensificando; que, atualmente, se falava de interesse e preocupação social com a moradia, ou seja, dos interesses daqueles que se instalaram em busca da casa própria, discurso este muito palatável porque tocava profundamente a todos, dado que se sabia da importância da casa própria para o cidadão; que, entretanto, existia uma outra discussão de fundo, mais consistente, que dizia respeito à sustentabilidade da metrópole, e era esta que deveria ser aprofundada, pois, quando se discutia a legislação da proteção dos mananciais, se discutia a sustentabilidade da metrópole para o futuro, devendo levar-se em conta também que, nesse momento, no meio desse caos de ingovernabilidade, se se der um passo errado, se lançará a metrópole num estado de absoluta irreversibilidade; que o engenheiro Antônio Nunes argumentou possuir qualquer morador da área de mananciais consciência desse fato e das suas consequências, o que o levava a questionar o motivo da existência, atualmente, de 12 mil habitações e da continuação do processo de ocupação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

dos espaços vazios, processo este que ocorria em um local absolutamente inapropriado para a moradia, onde as pessoas se inseriam em um contexto de insalubridade não só ambiental, mas também social, criando-se subúrbios que não contavam com nenhum equipamento público, dando lugar a uma completa inversão de valores do ponto de vista da lei e da ordem, porque, quando o Estado não tutelava o seu território, o que proliferava eram a contravenção, o crime e o tráfego de drogas; que estava longe da sua intenção fazer um discurso que não levasse em conta o problema social, mas, sim, que buscasse uma solução para ele, pois aprendera com o educador Paulo Freire que se devia praticar a verdadeira, e não a falsa generosidade, que era a farsa da generosidade; que aquilo que ocorrera ao longo do tempo era a irreversibilidade do processo e do caos, do qual a sociedade não escapava, pois se tratava de áreas e ecossistemas ambientalmente frágeis e cuja recuperação era inexequível; que, se fosse promulgado um decreto, por qualquer instância da Federação, estabelecendo que as áreas de mananciais não seriam mais áreas de mananciais em virtude de sua ocupação, mesmo assim elas continuariam sendo áreas de produção de água e exigiriam um tratamento adequado a essa sua característica peculiar; que não pretendia fazer a defesa de uma cidade utópica, como o fez Thomas More em 1560, nem também pretendia fazer o discurso da Escola de Chicago, que, apesar de ser aceito no mundo inteiro, preocupava-se apenas com a qualidade de vida dos centros urbanos; que o argumento utilizado pelo Estado de que não poderia remover as pessoas, que era impossível removê-las, levava-o a pensar o que aconteceria se não se anistiasse essa população e também pensar por que era necessário conferir título de propriedade de uma área que era de interesse comum e por que priorizar o aspecto imobiliário; que, se se permitir seja implementada essa política imediatista do Estado, de concessão de anistia e de compensação ambiental nos moldes propostos, se lançará essa metrópole no caos da ingovernabilidade, pois era inadmissível uma compensação ambiental cuja tutela seria conferida àquelas associações que se constituíram com o objetivo de ocupar as áreas de mananciais, e formada pelos bairros ou quadrilhas que figuravam nos processos movidos pelo Ministério Público; que fazia um apelo ao Secretário Ricardo Tripoli para que essa discussão fosse feita com a participação do Secretário de Recursos Hídricos, que tomou parte do processo de criação do primeiro comitê de bacias, e para que não permitisse que a RMSP continuasse trazendo água de outros Municípios ao mesmo tempo que sacrificava suas nascentes; que essa discussão era muito maior do que a que se propunha fosse feita durante essa reunião. A conselheira Helena Ribeiro teceu as seguintes considerações: que, em relação a essa proposta, se preocupava com a inexistência nela de qualquer referência à permeabilidade do terreno e à presença de vegetação, que, a seu ver, eram tão graves quanto a existência de esgotos clandestinos, responsáveis que eram pela degradação da qualidade da água, com a proliferação das algas, e pelo assoreamento, motivo pelos quais considerava necessário que a proposta previsse a remoção da população onde não pudesse ser instalada rede de esgoto nem recuperada a mata ciliar; que considerava exequível a implantação de tais melhorias, principalmente levando-se em conta a atual taxa de crescimento de 0,3% ao ano da população do Município de São Paulo, bem inferior à da década de 70, quando foi aprovada a Lei Estadual nº 1172; que, além desses aspectos, essa proposta deveria ser clara no que dizia respeito à fiscalização e ao congelamento da ocupação, medidas estas que, infelizmente, não haviam sido contempladas. O conselheiro Márcio Cammarosano teceu os seguintes comentários: que continuava assistindo à degradação dos mananciais, fenômeno este mais ou menos parecido com o da violência, que, a seus olhos, ainda não havia começado, e que essa sua visão não era pessimista, pois se caminhava a cada dia para um estado de miséria maior, em termos absolutos, e que se acabaria assistindo ao recrudescimento da violência em todos os setores se providências não fossem tomadas imediatamente para minorar esse problema; que a ocupação das áreas de mananciais tinha como causa a miséria e, além dela, a atuação criminosa, persistente e sem combate eficaz dos responsáveis por loteamentos clandestinos e irregulares; que, evidentemente, não se podia pensar na questão social à custa do meio ambiente, mas também era inegável que a causa ambiental, levada às últimas consequências, se apresentava como inatingível, pois realizá-la



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

implicava, entre outras medidas, desapropriar ambas as margens da Avenida Paulista, uma faixa de aproximadamente quinhentos metros, para recuperar a mata atlântica, retirar o Cristo Redentor do Morro do Corcovado, desativar as Rodovias dos Imigrantes e a Anchieta e derrubar todos os palácios do cais de Veneza; que a solução ideal, sem dúvida, seria remover toda a população da área de proteção dos mananciais, inclusive aquela que nela se instalou regularmente, pois só assim, por exemplo, a Represa Billings cumpriria sua vocação; que lhe parecia que, nessa reunião, se recomeçava a discutir essa matéria, que fazia com que se vislumbrasse uma série de cautelas que deveriam ser adotadas, entre as quais a implantação de um serviço efetivo de fiscalização, a realização de atividades que possibilissem a regularização do que poderia ser regularizado e que impedissem o agravamento da ocupação predatória e desenfreada da Represa Billings; que um aspecto da proposta que o preocupava dizia respeito à compensação, pois, da forma como fora formulada, tornava necessário o compromisso regional, principalmente por parte dos órgãos municipais, para que fossem implementados mecanismos jurídicos capazes de impedir que, futuramente, essas áreas de compensação fossem desapropriadas pelo Poder Público com o pretexto de nelas instalarem equipamentos como delegacias, escolas, hospitais e outros; que se iniciava, nessa reunião, um processo de discussão que deveria ser o mais democrático possível, de modo a se aprovar um projeto minimamente viável do ponto de vista racional, que tornasse possível um equilíbrio entre os interesses sociais mais imediatos e as necessidades de proteção do meio ambiente. Depois de o conselheiro e coordenador da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, José Antonio Nunes, oferecer uma série de esclarecimentos, entre os quais aqueles solicitados pelo conselheiro José Ricardo de Carvalho e de informar que as Leis Estaduais 898 e 1.172 não estavam sendo alteradas, o Secretário Executivo do Consem concedeu a palavra a quatro representantes da região, presentes na reunião. A primeira a se manifestar foi a Diretora de Meio Ambiente do Município de Salesópolis, Solange Wu Franco Ribeiro, que teceu uma série de considerações, entre outros aspectos, sobre o fato de existirem, segundo um levantamento feito pela Unip em 1993, 7.500 nascentes no território de Salesópolis, tendo um levantamento mais recente verificado, para terror da população desse Município e de toda a RMSP, que esse número havia diminuído de modo significativo; sobre o fato de este Município possuir também outra característica, que era a de 98% de sua área ser protegida pela legislação dos mananciais, o que era bastante discutível, uma vez que essa proteção o impediu de viver, desde 1976, o processo de desenvolvimento econômico que teve lugar em quase todo o Estado, mas não o impediu de sofrer algumas de suas consequências, entre elas a ocorrência de um desmedido processo de desmatamento, cuja vegetação foi substituída por eucaliptos, e uma explosão demográfica, formando uma cadeia que gerava, entre outros malefícios, o subemprego que levava a população a construir em áreas mais baratas, e ilegalmente, nas margens dos mananciais, o que fazia com que ela não considerasse imediatista a proposta que se apreciava. A Diretora de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Suzano, Nair de Souza, observou que 72% da área desse Município constituíam-se de área de mananciais; que trinta e oito empreendimentos nele instalados eram considerados irregulares, embora trinta e cinco deles já funcionassem antes mesmo de ter sido aprovada essa legislação específica; que, por estas razões, agradecia essa iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente, desde que à implementação dessa proposta se vinculasse a fiscalização e o congelamento do processo de ocupação. José dos Santos, conhecido como José do Cocaia, representante da sociedade civil, teceu, entre outros, os seguintes comentários: que, já na década de 90, se falava que era preciso alterar a legislação dos mananciais, uma vez que ela não correspondia à situação real; que, em 1994, foi realizada na Península do Cocaia uma assembleia na qual estiveram presentes 2.500 pessoas, entre elas vereadores, deputados estaduais e federais vinculados à região, como também representantes da Sabesp e da Secretaria de Meio Ambiente; que a população dessa região era revoltada com alguns ambientalistas que, embora nunca a tivessem visitado, falavam inverdades sobre ela, pois a população, diferentemente do que eles pregavam, era comprometida com a preservação do meio ambiente, tendo arregaçado as mangas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

e partido para a luta; que a população dessa região, inclusive representantes do empresariado, se reuniu com o Secretário do Meio Ambiente, oportunidade em que foi apresentado esse projeto, cujo principal aspecto era contar com o comprometimento do cidadão em relação à área que será vinculada aos empreendimentos; que as pessoas que não concordavam com essa proposta deveriam apresentar outra melhor, pois o que toda a população da região desejava era ver essa situação regularizada. O Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, Junji Abe, teceu, entre outras, as seguintes considerações: que era vinculado ao PSDB, o que levava a que os comentários que iria fazer fossem alvo de suspeição, mas pretendia ser extremamente verdadeiro em relação ao processo que o Município atualmente vivenciava; que, durante dez anos, foi Deputado Estadual e, atualmente, era Prefeito do Município Mogi das Cruzes; que o Governo Mário Covas, desde o primeiro instante, tinha dado provas de suas preocupações e que era extremamente salutar a discussão que ora se iniciava, razão por que parabenizava não só o Secretário Ricardo Tripoli, como também o Governador Covas e o Governador Alckmin, por adotarem uma filosofia única e, a partir de uma discussão democrática, buscarem soluções, senão definitivas, mas que vinham ao encontro da realidade; que, particularmente, no que dizia respeito ao Município de Mogi das Cruzes, era o povo mais humilde, as classes D e E, que lamentavelmente fora enganado pelos loteadores inescrupulosos, motivo por que se tinha de fazer alguma coisa, salvar aquilo que ainda restava, ou seja, defender sistematicamente as margens das represas, dos rios e dos córregos, principalmente da região do Alto Tietê, que era importantíssima para a sobrevivência de milhões de paulistas; que o ideal seria criarem-se melhores condições financeiras e econômicas, o que o Município não poderia conseguir isoladamente, mas, sim, por meio de parcerias com o Estado e a União e, inclusive, com os Países considerados ricos ou com os organismos internacionais que cuidavam efetivamente do meio ambiente; que, com recursos financeiros, se poderia extirpar, na totalidade, os problemas daqueles que foram vítimas ou enganados; que a invasão das áreas proibidas crescia assustadoramente a olhos vistos; que o Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes havia tomado uma decisão drástica, o que fazia com que fosse chamado de desumano, pois seus fiscais colocavam abaixo os barracos que eram construídos do dia para a noite, evitando, assim, novas ocupações e fazendo frente às migrações que, como enxames, ocorriam ininterruptamente durante vinte e quatro horas; que, na condição de Prefeito de Mogi das Cruzes e de Presidente da Associação do Alto Tietê, região que congregava dez Municípios, testemunhava, com total legitimidade, dois fatos importantes, um deles fora a solicitação que o Município fez ao Secretário Ricardo Tripoli para que viabilizasse rapidamente a conclusão desse anteprojeto, a fim de que ele fosse enviado à Assembléia Legislativa, e o outro fora a reunião ocorrida na semana passada com o Secretário Ricardo Tripoli e os dezesseis Prefeitos da região do Alto Tietê e da RMSP, quando foi feita a exposição desse projeto; que, aos seus olhos, agora efetivamente se iniciava uma discussão ampla e democrática, que, por certo, obteria subsídios e informações, os quais seriam encaminhados à Assembléia Legislativa; que uma outra reunião, ocorrida na semana passada na qual estiveram presentes todos os prefeitos da região, evidenciou a concordância de todos eles com essa proposta, apesar de ela conferir a todos uma maior responsabilidade, inclusive pela necessidade de ser ampliado o número dos servidores municipais, em virtude do que já estavam sendo criadas brigadas de vigilantes visando impedir a continuação de invasões nas áreas de proteção de mananciais; que, nessa oportunidade, se fazia porta-voz de todos esses prefeitos para declarar ao Secretário do Meio Ambiente que todos estavam empenhados em proteger mais ainda essas áreas. O conselheiro Carlos Bocuhy teceu novamente, entre outros, os seguintes comentários: sobre sua incompreensão acerca da noção de realidade que estava sendo usada; sobre o fato de o Consem, em 1992, ter-se reunido para decidir sobre intervenções na Bacia do Guarapiranga e aprovado o Projeto de Despoluição da Bacia do Guarapiranga, em cuja implementação haviam sido gastos recursos em torno de 2 bilhões de reais, uma vez que, nesse contexto, foi realizado o saneamento da bacia, retirado o esgoto e removidas 2 mil famílias das áreas de risco e das áreas de fundo de vale; que não era essa a primeira vez que o Consem se



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

reunia para adotar uma medida emergencial em função do colapso da água em que se encontrava mergulhada a RMSP; que a imprensa vinha cumprindo um papel social importante ao propagandear sua preocupação com a proteção do meio ambiente, dando voz àqueles que faziam a defesa da água e da qualidade de vida, e não aos que ocuparam de forma ilegal e predatória a região dos mananciais, pois, se assim procedesse, com certeza contribuiria para que a sociedade se colocasse de ponta cabeça; que a produção da Represa Billings era, na década de 30, de 28 m<sup>3</sup>/s de água e que, de lá para cá, ela perdeu 50% dessa capacidade, o que equivalia perder 268 milhões de dólares por ano; que, ao se questionar o Poder Público, se procedia com o espírito de transformá-lo num órgão confiável para a sociedade, e não num tremendo tapa-buracos ou remendão; que, se se fizesse um cadastramento dos títulos eleitorais existentes nas áreas de mananciais, se constataria que existiam 1,5 milhão de eleitores e que um dos efeitos da migração e da ocupação desordenada era a especulação imobiliária e eleitoreira, e que muitas pessoas que se intitulavam representantes da sociedade civil eram, na verdade, cabos eleitorais que, instalados nas áreas de mananciais, desenvolviam dupla atividade; que, quando se falava de realidade, era preciso abrir os olhos para o uso do bem comum por parte do poder econômico e para a especulação predatória, “safada”, eleitoreira que vigorava hoje nas áreas de mananciais; que o Estado admitia que não iria responsabilizar-se por essas áreas e quem o faria seriam as cooperativas que haviam ocupado a área de forma irregular e atuavam como cabos eleitorais; que, se o Estado não conseguia fiscalizar por meio do DEPRN e do DUSM, como seria possível confiar que ele controlaria tais cooperativas, e que era justamente esse aspecto que tornava essa proposta absurda; que, quando em 1997, foi discutida a lei dos mananciais, a Secretaria de Meio Ambiente da época prometeu ao Consemá que seriam contratados oitenta e cinco fiscais para essas áreas, promessa esta que, inclusive, foi divulgada pela imprensa; que todo o projeto apresentado à sociedade nunca assegurava a contrapartida do Estado, o que o convencia de que se assistia à falência do Poder Público. Manifestou-se Maria de Lurdes dos Anjos Pereira, assessora do conselheiro José Ricardo de Carvalho, nos seguintes termos: que era representante de uma entidade da sociedade civil instalada em Parelheiros, onde morava há trinta e um anos e vinha exercendo um papel importante como representante da comunidade do Loteamento Papai Noel, orientando e conscientizando a população sobre a importância de se conservar a qualidade das águas dos mananciais que abasteciam milhões de habitantes da RMSP; que, nesses anos todos de muita luta, pôde vivenciar o verdadeiro jogo de empurra-empurra entre Estado e Município para resolver o problema da ocupação desordenada das áreas de mananciais, mas admitia que somente na atual Administração Estadual se levara a cabo esse propósito; que a responsabilidade de estabelecer a política habitacional cabia ao Estado, ao Município e à Promotoria Pública; que já havia feito inúmeras denúncias contra os loteadores que vendiam e revendiam os lotes, mas nunca obteve resposta das autoridades competentes; que questionava como seria possível combater a ocupação contando-se com a atuação de apenas doze fiscais; que poderia comprovar, através de fotos, os desmatamentos ocorridos durante o período de 1986 a 2001 e que não recebeu a visita de nenhum ambientalista para constatá-los; que estava lutando pela regularização do loteamento Papai Noel, pois só assim poderiam ser instalados, nesses bairros, serviços de coleta de lixo, iluminação e saneamento básico. Na condição de assessor do conselheiro José Mauro Dedemo Orlandini, o advogado Horácio Peralta teceu uma série de considerações abordando várias questões, entre elas, a negociação ambiental que essa proposta previa e que se estabeleceria com base em dois pilares, quais sejam, a compensação ambiental pelos danos sofridos por essa área legalmente protegida e a regularização de uma situação de fato; que fazia coro às palavras proferidas pelo Prefeito Junji Abe, cujo Município, o de Mogi das Cruzes, era o que mais sofria na região, uma vez que parte da população do Município de São Paulo estava mudando-se para seu território e adjacências; que ratificava também uma expressão usada pelo Prefeito do Município de Salesópolis ao se referir à instalação de um portal imaginário na cidade no qual estaria inscrita a seguinte frase: “Aqui nada é possível, aqui não se pode nada”, porque, de fato, eram proibidas a instalação de indústrias, a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

construção de residências e a ampliação de imóveis, embora, mesmo assim, a cidade crescesse; que o Município de Santa Isabel possuía um grande número de loteamentos clandestinos, porque era impossível regularizar as áreas envoltórias do perímetro de expansão urbana; que defendia a questão ambiental, pois vivia na RMSP e constatava que os problemas metropolitanos há muito transcendiam as fronteiras de cada um dos Municípios e eram, portanto, problemas metropolitanos; que se poderia, sem dúvida, avançar no que dizia respeito à compensação ambiental, valorizando-se as terras dos Municípios de Salesópolis, Mogi das Cruzes e Suzano, onde os proprietários teriam oportunidade de não ceder seu imóvel para o loteador clandestino e, sim, para reserva do patrimônio natural por meio de averbação; que consignava o que o representante da OAB, Márcio Cammarosano, havia declarado, ou seja, a necessidade de um instrumento jurídico capaz de garantir a perpetuidade dessa compensação, isto é, capaz de evitar que o proprietário ceda seu patrimônio ao Estado e ao Município para instalação de algum equipamento, e passível de valorizar a propriedade cujo destino será a preservação e punir o proprietário que transgrida o interesse averbado. Na condição de assessora do conselheiro Antônio Carlos Gonçalves, fez uso da palavra Floripes Andrade Fernandes, que teceu os seguintes comentários: que declarava aos ambientalistas presentes que vivenciava os problemas decorrentes do processo de ocupação desordenada dos mananciais há mais de vinte anos e que, a partir de 1991, começou na região da Represa Billings um movimento de conscientização da população sobre a importância da preservação dos mananciais de abastecimento público; que só com a iniciativa do Governador Mário Covas começou a se pensar numa solução para o problema da ocupação desordenada; que se empenhava diariamente no processo de conscientização da população sobre a necessidade de se protegerem os mananciais, motivo por que, atualmente, se considerava uma verdadeira ambientalista e declarava que, embora vivesse no Cantinho do Céu há mais de vinte anos, testemunhava que nem o conselheiro Carlos Bocuhy nem qualquer outro ambientalista visitara esse bairro; que concordava com a proposta de retirada das ocupações instaladas há menos de cinqüenta metros das represas, por se tratar de áreas de risco e de ser a água um bem muito precioso; que, com a regularização dos loteamentos, a população desses bairros passaria a contar com serviços de infra-estrutura básica, como hospitais e escolas, que beneficiariam milhares de pessoas; que a discussão sobre essa proposta abriu um amplo espaço para participação dos Municípios, do Estado e das entidades não-governamentais. Por ter sido nominalmente citado, foi dada a oportunidade ao conselheiro Carlos Bocuhy de se manifestar mais uma vez, ocasião em que ofereceu relatos sobre sua atuação em bairros localizados nas áreas de proteção dos mananciais. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli manifestou-se nos seguintes termos: que, depois de um longo período de afastamento deste Conselho, era com muito prazer que retornava a esta Casa, coincidentemente para tratar de um assunto de tamanha importância como a proposta colocada em discussão; que o que acontecia nas áreas de proteção aos mananciais de São Paulo não era diferente do que ocorria em todo o País no que se referia ao desrespeito à legalidade e à cidadania, o que constituía uma falta de consideração absoluta pelos direitos fundamentais de um povo; que, lamentavelmente, devido ao autoritarismo do passado, não havia ocorrido ainda a implementação da democracia brasileira, fato este que se refletia no agravamento de problemas que ocorriam justamente pela incompetência, inércia, descaso ou conivência do Poder Público com relação à adequada ocupação e uso do solo urbano, à inadequada implementação do poder de polícia e da imposição de mecanismos de repressão das situações criminosas praticadas; que nenhum cidadão, qualquer que fosse sua condição, se sentia confortável ou seguro; que, apesar de tudo isso, a sociedade atualmente procurava de alguma maneira resgatar seus direitos, se organizando e protestando, demonstrando claramente sua insatisfação com a morosidade do avanço do processo democrático; que a Assembléia Legislativa era o fórum adequado para a aprovação dessa proposta, que sugeria uma alteração significativa na legislação, o que não o impedia de admitir que seu texto ainda carecia de aprimoramentos para estabelecer a distinção entre quem era a vítima e quem era o desonesto, distinção esta



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

fundamental; que a legislação em vigor havia sido descumprida e àquele que a descumpriu deveria ser dado um tratamento diferenciado daquele dispensado a quem a respeitou, não se repetindo, mais uma vez, o procedimento do qual o Brasil era pródigo, que era o de legitimar um contingente enorme de pessoas que se encontravam em situação ilegal, desconsiderando a situação daqueles que se sacrificaram para cumprir a lei; que estava muito preocupado com a fragilidade dos ecossistemas e com o sistema produtor de água da região, ou seja, com a preservação das condições mínimas para que esse recurso continuasse sendo produzido, embora essa proposta se preocupasse apenas em ordenar adequadamente a ocupação; que esse projeto deveria contemplar um mecanismo de transitoriedade que exigisse fossem elaborados, a médio ou a curto prazo, estudos aprofundados que efetivamente verificassem se os critérios da legislação em vigor eram suficientes para garantir a existência dos mananciais e, consequentemente, a sobrevivência da população da RMSP; que admitia também dever a contrapartida do Poder Público ser claramente estabelecida, pois, inquestionavelmente, a sociedade civil aceitaria de bom grado, neste momento, a responsabilidade que lhe estava sendo atribuída, porque ela queria se colocar na condição de legalidade; que todos sabiam que a ausência do Poder Público era uma realidade em inúmeras partes do território nacional, não excluindo o Ministério Público, cuja atuação deveria ter sido mais incisiva em momentos pretéritos; que, anos atrás, quando se debateu o plano emergencial de recuperação das áreas de mananciais, foi feita a promessa de se incrementar a capacidade de fiscalização e o exercício do poder de polícia pelo Governo, o que não passou de promessa, motivo por que reconhecia dever esse projeto de lei exigir a contrapartida do Poder Público, pois não acreditava que a sociedade tivesse capacidade ou força, ainda que tivesse boa vontade, para garantir a manutenção das áreas que seriam averbadas; que era o Poder Público que tinha de assumir essa preservação, pois era ele que tinha poder de polícia, que tinha o monopólio da violência, que tinha a capacidade de enfrentar de igual para igual quem quisesse desrespeitar; que, de fato, o Ministério Público teve oportunidade de conhecer essa proposta e os promotores em breve se reuniram para oferecer algumas sugestões e que esperava haver tempo suficiente para que elas fossem consideradas antes que o Governo a encaminhasse à Assembléia Legislativa. O Conselheiro Romildo Campelo fez as seguintes considerações: que, pelo fato de já ter sido vereador do Município de Mogi das Cruzes, conhecia bem o assunto e entendia a posição do conselheiro Carlos Bocuhy de querer melhorar a qualidade de vida da cidade, apesar de toda dificuldade existente, e que uma das atribuições do Conselho, como todos sabiam, era tentar melhorar a legislação, motivo por que propunha se votasse e aprovasse uma moção ao Presidente da ALESP solicitando seu empenho para que conferisse agilidade à tramitação dessa proposta, com as contribuições oferecidas pelo Ministério Público e pelo Consema. O Secretário Executivo declarou, então, que submetia à votação a proposta que acrescenta mais um artigo à Lei 1.172, que, se aprovada, seria remetida à ALESP, como estava sugerindo o Presidente do Conselho, juntamente com a transcrição da gravação da reunião contendo as contribuições oferecidas e, em seguida, submeteria à votação a proposta de moção. O Presidente do Consema, Ricardo Trípoli, interveio, oferecendo os seguintes esclarecimentos: que se propunha que o Consema deliberasse sobre esse projeto de lei que seria encaminhado à Assembléia Legislativa, independentemente da aprovação ou não das contribuições oferecidas pelos conselheiros, pois não podia assumir o compromisso de que todas os subsídios oferecidos seriam incorporados ao projeto de lei, uma vez que essa decisão cabia ao Governo do Estado; que, sendo assim, pedia ao Secretário Executivo que submetesse a proposta à votação. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy declarar que, por discordar dos procedimentos adotados, a bancada ambientalista se retirava do Plenário, o conselheiro José Carlos Meloni Sícoli pediu esclarecimentos sobre o que estava sendo votado porque, se o propósito fosse que o Consema referendasse a proposta apresentada, não se sentia em condições de se posicionar favoravelmente em relação a ela, pois discordava de diversos pontos e não tivera oportunidade de elucidá-los. O Presidente do Consema informou que a Ordem do Dia remetida aos conselheiros era clara em relação ao objetivo da discussão, pois, textualmente, o que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

constava da convocação era “apreciação da proposta de alteração da Lei 1172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo”, e que, portanto, o objetivo era encaminhar todas as sugestões oferecidas, embora sua inclusão ou não na projeto dependesse do Governo Estadual, mas, mesmo assim, as propostas que não forem incorporadas seriam enviadas à ALESP para que esta analisasse a possibilidade de incorporá-las através de emendas, substitutivos e comissões, ao debater esse projeto em toda a sua amplitude; e que sugestões suplementares poderiam ainda ser encaminhadas, porque a SMA poderia recepcioná-las até o final do mês em curso. O Secretário Executivo submeteu à votação essa proposta, que recebeu 21 (vinte e um) votos favoráveis, nenhum contrário e 5 (cinco) abstenções, o que resultou na seguinte decisão:

**“Deliberação Consema 26/2001. De 11 de setembro de 2001. 168ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 168ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou a proposta que acrescenta à Lei nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, mais um artigo (Cf. Anexo), comprometendo-se o Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema a: 1) incorporar na proposta definitiva a ser oferecida ao Senhor Governador para ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado todas as contribuições que entender pertinentes, oriundas dos vários fóruns que debaterão a proposta em tela; 2) encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado a transcrição integral da gravação desta reunião plenária, assim como outras contribuições que eventualmente receber. ANEXO: Lei n.º, de de de 2001. Altera a Lei n.º 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo. O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica acrescentado à Lei n.º 1.172, de 17 de novembro de 1976, o Artigo 37-A, com a seguinte redação: ‘Artigo 37-A - Para efeito da aplicação das normas desta lei e da Lei n.º 898, de 18 de dezembro de 1975, é permitida a vinculação ao mesmo empreendimento, obra ou atividades de áreas de terreno ou glebas não-contíguas, desde que estas áreas se localizem nas faixas de 1ª categoria ou nas faixas de 2ª categoria, classes “A”, “B” e “C”, dentro da sub-bacia hidrográfica respectiva. § 1.º - A localização das áreas a serem vinculadas ao empreendimento, obra ou atividade pode dar-se sobre faixas livres ou sobre faixas irregularmente ocupadas por pessoas e coisas, segundo a estratégia de desocupação, recuperação ou manutenção que for fixada pela Secretaria do Meio Ambiente. § 2.º - A declaração para a vinculação a que se refere este artigo somente será expedida após estarem livres de pessoas e de coisas as áreas das faixas a serem vinculadas e mediante a aprovação de projeto de recuperação ambiental, se for o caso. § 3.º - Nas áreas das faixas de 1ª categoria, vinculadas na forma deste artigo, são permitidos os empreendimentos, obras e atividades indicados no Artigo 8.º da Lei n.º 898, de 18 de dezembro de 1975, e nos artigos 9º e 10 desta lei. § 4.º - Os terrenos ou glebas vinculados na forma deste artigo, que apresentem excesso de área em relação à necessária ao respectivo empreendimento, obra ou atividade, podem, em relação ao que sobrar, ser utilizados, ou vinculados, para outros empreendimentos, obras ou atividades, observados os índices, densidades e quotas aplicáveis. § 5.º - Os índices urbanísticos, densidades e quotas aplicáveis aos empreendimentos, obras e atividades referentes a clubes, parques temáticos, hotelaria e outros destinados à ocupação temporária, estejam eles localizados ou não em áreas vinculadas na forma do § 4.º deste artigo, serão fixados por decreto, levando em consideração que ocasionam baixo impacto por serem destinados à ocupação temporária e que os esgotos sanitários devem ser lançados na rede pública ou em sistema eficiente de tratamento e os resíduos sólidos devem ser adequadamente dispostos. § 6.º - As medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição ambiental que forem fixadas pelo órgão licenciador do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção,**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais–SEAQUA**, em razão da execução de empreendimentos, obras e atividades localizados ou não nas áreas de proteção aos mananciais devem, tanto quanto possível, ter por objeto a desocupação ou a recuperação das faixas de 1<sup>a</sup> categoria e de 2<sup>a</sup> categoria, classes “A”, “B” e “C”, que se encontrem irregularmente ocupadas por pessoas e coisas, ou a manutenção de áreas livres que sejam úteis à quantidade e à qualidade dos mananciais. § 7.<sup>º</sup> - As medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição referidas no parágrafo anterior podem ser realizadas sobre área livre ou ocupada a ser vinculada por terceiro a seu respectivo empreendimento, obra ou atividade, sem que isto implique, em relação à mesma área, formação de condomínio entre esse terceiro e os obrigados a proceder à compensação, à recuperação ou à contribuição ambiental, ou gere direitos oponíveis uns aos outros. § 8.<sup>º</sup> - As medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição referidas nos parágrafos anteriores podem ser executadas sobre a mesma área conjuntamente por vários obrigados e pelo interessado na vinculação da área. § 9.<sup>º</sup> - As áreas desocupadas, recuperadas ou mantidas na forma do § 6.<sup>º</sup> deste artigo, localizadas nas áreas de proteção aos mananciais, aplica-se o disposto nos §§ 3<sup>º</sup> e 4<sup>º</sup> deste artigo. § 10 - A desocupação de área que implicar remoção de pessoas pode, a critério da Secretaria do Meio Ambiente, ser resarcida ou estar associada à construção ou à aquisição de unidade habitacional para cada família a ser transferida da faixa respectiva, arcando o obrigado à compensação, recuperação ou contribuição, ou o interessado na vinculação, com os custos decorrentes, conforme for acordado entre estes e a Secretaria do Meio Ambiente. § 11 - A localização da habitação a ser construída ou adquirida na forma do § 10 deste artigo deve ser previamente aprovada pelos órgãos competentes, que fixarão os respectivos padrões. § 12 - A escritura definitiva do imóvel destinado à família removida na forma do § 10 deste artigo deve ser outorgada à mulher da casa, se houver, arcando o outorgante com os tributos, custas e emolumentos decorrentes. § 13 – A escritura referida no § anterior pode ser outorgada sob qualquer forma juridicamente eficaz aos fins pretendidos, tal como doação, dação em pagamento ou permuta com a construção irregularmente erigida, a critério do outorgante, vedada a cobrança de valor pela diferença que houver entre os bens. § 14 - A construção ou a aquisição de unidade habitacional e consequente outorga de escritura na forma dos §§ anteriores não implica, em relação à área objeto da desocupação, formação de condomínio entre o interessado na vinculação e o outorgante obrigado a proceder à compensação, à recuperação ou à contribuição ambiental e não gera direitos para esses interessados ou obrigados em relação à construção irregular, que deve ser demolida, e também não gera direitos oponíveis uns aos outros. § 15 - No caso de programa habitacional instituído pelo Poder Público, podem ser vinculadas ao respectivo empreendimento áreas não-impermeabilizadas de seu domínio, desde que não sejam de uso comum do povo ou de uso especial, salvo, quanto a estas últimas, se houver desafetação com destinação específica à vinculação. § 16 - As áreas vinculadas na forma do § anterior devem, se for o caso, ser objeto de recuperação ambiental, segundo projeto a ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente. § 17 - As matas a serem formadas nas áreas de 1.<sup>a</sup> categoria, em razão do disposto neste artigo, gozarão da bonificação a que se refere o Artigo 17 desta lei, desde que os empreendimentos, obras ou atividades a que se vinculem estejam localizados em área de 2.<sup>a</sup> categoria, classe “C”. § 18 - O disposto neste artigo aplica-se aos empreendimentos, obras ou atividades implantados ou a serem implantados, bem como às medidas de compensação, de recuperação ou de contribuição ambientais ainda não implantadas ou a serem definidas pela Secretaria do Meio Ambiente.’ Artigo 2.<sup>º</sup> - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos de 2001. Geraldo Alckmin.” Em seguida, o Secretário Executivo colocou em votação a proposta de moção apresentada pelo conselheiro Romildo Campelo, a qual foi aprovada ao receber 21 (vinte e um) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários e ter sido objeto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de 3 (três) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “**Moção Consema 05/2001. De 11 de setembro de 2001. 168<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua 168<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, considerando seu grande interesse em ver aprovada a proposta que acrescenta mais um artigo à Lei n.<sup>o</sup> 1.172, de 17 de novembro de 1976, que delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo, decidiu solicitar o empenho do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa para que ela tramite e seja apreciada com rapidez pelos nobres membros dessa Casa de Leis.**” Os conselheiros Anícia Baptista e José Carlos Meloni Sícoli declararam não se sentiram em condições de aprovar essa proposta, tendo a conselheira acrescentado que, apesar de concordar com o seu encaminhamento, não podia comprometer-se com seu teor, uma vez que a proposta ainda estava sendo discutida no Sistema de Recursos Hídricos e nos Comitês de Bacias, onde poderia sofrer alterações substanciais. O conselheiro Márcio Cammarosano declarou que, apesar do voto favorável, a OAB não concordava com a urgência na apreciação do projeto, mas, pelo contrário, entendia que ele deveria ser analisado mais cuidadosamente, e que também não endossava integralmente o texto do projeto, reservando-se o direito de oferecer sugestões para o seu aprimoramento. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS-ARP